PREFEITURA MONTE ALEGRE
Um novo tempo

LEI COMPLEMENTAR N.º 163, DE 16 DE MARÇO DE 2.012.

Estabelece Novo Valor para o Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica no Âmbito do Município de Monte Alegre de Minas e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O piso salarial profissional do Magistério Público da Educação Básica, no Âmbito do Município de Monte Alegre de Minas será de R$ 1.450,75 (um mil, quatrocentos e cinqüenta reais e setenta e cinco centavos) mensais para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2°. O valor previsto no artigo anterior deverá ser aplicado desde 01 de janeiro de 2.012.

Art. 3°. As diferenças de remuneração decorrentes do estabelecimento do novo valor para o piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica, no âmbito do Município, a partir de 01 de janeiro de 2.012, deverão ser pagas em até 03 (três) parcelas mensais, a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4°. As demais disposições previstas na Lei Complementar n°. 129, de 07 de abril de 2.010, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Piso Salarial Profissional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, no âmbito do Município, nos termos da Lei Federal n°. 11.738, de 16 de julho de 2.008, e Dá Outras Providências", que não contrariarem o disposto nesta Lei Complementar, continuarão a ser aplicadas.

Art. 5°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 16 DE MARÇO DE 2.012.

Dr. Ultimo Butencourt de Freitas
Prefeito Municipal